

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 002/2026

Processo Administrativo:**Órgão:** Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso**Número da Unidade Orçamentária:** 19301**Unidade Administrativa Demandante:** Diretoria de Veículos

1. OBJETO DO ESTUDO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Alienação de veículos apreendidos, removidos, abandonados ou inutilizados, atualmente depositados nos pátios das CIRETRANs, Agências Municipais de Trânsito, órgãos vinculados à SESP/MT e municípios conveniados. A participação é exclusiva para empresas do ramo de siderurgia ou reciclagem devidamente registradas nos órgãos ambientais. O certame cumpre as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), visando o esvaziamento dos pátios e a destinação ambientalmente correta dos materiais.

1.1. LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do objeto contratual decorrente da necessidade de contratação/alienação ocorrerá nos pátios das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Agências Municipais de Trânsito, órgãos vinculados à SESP/MT e municípios conveniados, que tenham cumprido determinações estipuladas pela Diretoria de Veículos, Superintendência de Controle Veicular, Coordenadoria de Controle Veicular, Gerência de Leilão e Comissão Permanente de Leilão, considerando levantamento realizado com planilha devidamente realizada e laudos de vistorias dos veículos localizados em todo o Estado de Mato Grosso.

1.2. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

Trata-se de serviço, tendo como finalidade a alienação de bens móveis inservíveis (veículos apreendidos, removidos ou abandonados) dentro do prazo estipulado pela CTB e Resoluções do CONTRAN, com a subsequente desobstrução de pátios, a mitigação de riscos sanitários e ambientais e a geração de receita pública.

2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DESTE DOCUMENTO

As informações contidas no presente estudo poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas na forma da Lei nº 12.527/2011.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/ALIENAÇÃO

A presente contratação/alienação tem por finalidade atender à necessidade de alienação de veículos classificados como bens móveis inservíveis (sucatas irrecuperáveis conforme



caracterização estipulada pelo CONTRAN), acumulados nos pátios das CIRETRANs, Agências Municipais de Trânsito, órgãos vinculados à SESP/MT e municípios conveniados. A medida visa a promover a desobstrução de espaços físicos, garantir a efetividade da gestão patrimonial e mitigar riscos sanitários, ambientais e de segurança pública.

A alienação ocorrerá mediante leilão público, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, que estabelece diretrizes para o desfazimento de veículos retidos, removidos ou abandonados, classificados como inservíveis, considerando os prazos estipulados. Trata-se de medida indispensável ao atendimento do interesse público, considerando a urgência na destinação final ambientalmente adequada dos materiais ferrosos, bem como a geração de receita pública decorrente da alienação.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação/alienação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO/ALIENAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 6.º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, toda contratação/alienação pública deve estar precedida de adequada previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de planejamento e racionalização da atuação administrativa.

Contudo, ressalta-se que a presente contratação/alienação refere-se à alienação de bens móveis classificados como inservíveis – notadamente veículos abandonados ou retidos em pátios do DETRAN/MT, Agências Municipais de Trânsito, órgãos vinculados à SESP/MT e municípios conveniados – cuja operacionalização ocorrerá sem a alocação direta de recursos orçamentários públicos diretamente. Toda a execução contratual, inclusive os custos operacionais do contratado, será financiado com base sobre o valor obtido com a reciclagem e descontaminação dos bens.

Assim, embora a demanda não tenha constado formalmente do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 nem mesmo no Plano de Trabalho Anual para 2026 – dada a natureza autossustentável da contratação/alienação e a ausência de previsão orçamentária –, a medida é compatível com o planejamento estratégico institucional, sendo imprescindível para a adequada destinação de bens inservíveis e a liberação de espaço físico nos pátios sob responsabilidade do DETRAN/MT.

Por fim, registra-se que, de acordo com o § 3.º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ausência de previsão no PCA e no PTA, não impede a contratação/alienação, desde que devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, como ora apresentado.



Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação/alienação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).*

O Plano de Trabalho Anual – PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se de um instrumento de planejamento estratégico/operacional que contribui para que o orçamento público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Importante destacar que não foi inserido no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a contratação/alienação não implica em desembolso direto de recursos orçamentários públicos, sendo a remuneração da empresa contratada e os custos operacionais custeados pela própria venda dos materiais obtidos, o que a configura como uma contratação/alienação autossustentável.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ALIENAÇÃO

A contratação/alienação visa à prestação de serviços especializados de coleta, remoção, descontaminação, trituração e destinação ambientalmente adequada de veículos classificados como inservíveis, armazenados nas unidades do DETRAN/MT, conforme as diretrizes da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis à matéria.

A empresa contratada será responsável por todo o processo logístico e operacional, sem QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO ao DETRAN/MT, considerando qual a remuneração advirá exclusivamente da comercialização dos materiais recicláveis obtidos a partir do processo de desmontagem e trituração.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, limitado à remoção e destinação dos veículos indicados em edital, observando-se o prazo legal de permanência máxima de 60 (sessenta) dias no pátio após a apreensão ou remoção, conforme o disposto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Isso se justifica por se tratar de procedimento pontual, com cronograma baseado na liberação dos lotes e com previsão de novas inclusões durante a vigência contratual com possibilidade de acréscimo de até 50%, respeitando a devida publicação dos veículos com prazo legal.



Os requisitos técnicos foram cuidadosamente elaborados, assegurando o caráter competitivo da licitação e a livre participação de empresas que atendam às exigências legais, ambientais e operacionais.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, poderá ter prorrogação para além da vigência de 12 (doze) meses. Isso se justifica por se tratar de um procedimento de alienação de veículos acumulados e devidamente identificados, com a necessidade de liberação imediata de espaço nos pátios. A contratação/alienação visa a uma solução pontual para um problema existente, não se caracterizando como um serviço contínuo de gestão de frota.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação/alienação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

5.1. Requisitos técnicos da contratação/alienação

Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) A empresa deverá possuir infraestrutura técnica e operacional adequada à desmontagem, manuseio, transporte e destinação ambientalmente correta dos veículos inservíveis;
- b) A contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior em serviços similares;
- c) A empresa deverá apresentar plano de destinação de resíduos e declaração de responsabilidade ambiental;
- d) A contratada deverá emitir os certificados de destinação final (CDF) para os veículos desmontados e reciclados;

Os requisitos acima se justificam pela necessidade de garantir a rastreabilidade, legalidade e sustentabilidade ambiental no tratamento de bens públicos inservíveis.

A contratada deverá realizar a coleta e remoção dos veículos nos locais indicados, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, dentro dos prazos estipulados pelo DETRAN/MT.



Deverá realizar a descontaminação prévia dos veículos (remoção de óleos, combustíveis, fluidos e baterias), conforme normas ambientais e técnicas vigentes.

Os veículos deverão ser submetidos à trituração e separação dos materiais, com registro documental e fotográfico previamente realizado pelos servidores do DETRAN/MT.

5.2. Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, deve-se fazer uso de energia renovável. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Priorizar a desmontagem, segregação e destinação de sucatas ferrosas e não-ferrosas, de acordo com as normas ambientais e de reciclagem vigentes, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) Promover a segregação e a destinação final ambientalmente adequada de todos os componentes perigosos dos veículos (óleos, combustíveis, baterias, fluidos, etc.), com a emissão dos respectivos laudos e certificados de destinação;
- c) Utilizar mão de obra local, sempre que possível, e priorizar a contratação/alienação de empresas que possuam certificações de gestão ambiental (ISO 14001) ou que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em suas operações;
- d) Deverá ser utilizado o Certificado de Descontaminação de Veículo – CDV para comprovação da retirada de todas as substâncias prejudiciais ao meio ambiente e, ainda, o Certificado de Destinação Final – CDF para comprovação da destinação de cada material e componente retirado do veículo, conforme o § 12 do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual de Mato Grosso;
- c) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 – Estabelece os procedimentos para a regularização



- de veículos retidos, removidos ou abandonados;
- f) Normas da ABNT pertinentes à destinação de resíduos sólidos e operações de reciclagem.
 - g) Portaria GP/DETRAN-MT nº 568, de 15 de setembro de 2025 (ou regulamentação interna vigente do DETRAN-MT): Disciplina os procedimentos para credenciamento de empresas de desmontagem, reciclagem, vistoria, baixa de veículos e leilões no âmbito do Estado de Mato Grosso.
 - h) Resolução CONTRAN nº 661/2017, que regulamenta o registro de veículos para fins de desmontagem ou reciclagem, e dá outras providências;
 - i) Portaria DENATRAN nº 143/2016, que estabelece os requisitos técnicos e operacionais para a realização de leilões de veículos.
 - j) Normas Técnicas da ABNT: Aplicáveis à classificação, gestão de resíduos sólidos (ex.: ABNT NBR 10004) e diretrizes operacionais para logística reversa e reciclagem.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhado de médias adequadas do cálculo do peso e dos documentos que lhe dão suporte, sendo os laudos arquivados no setor responsável, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

O dimensionamento da demanda foi realizado com base nos registros estipulados via sistema DetranNET e laudos emitidos por servidor da unidade, de veículos classificados como inservíveis e abandonados nos pátios sob responsabilidade do DETRAN-MT, até a data de 31/08/2026, considerando as diretrizes legais para remoção de veículos nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as disposições da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, que trata dos procedimentos para regularização e destinação de veículos removidos, apreendidos e abandonados.

Até a data estipulada de 31/08/2026, considerando o período legal de 60 (sessenta) dias de remoção, verificou-se a média de acúmulo mensal de veículos inservíveis classificados como sucata inalienável, os quais não são passíveis de regularização perante o órgão de trânsito, sendo, portanto, destinados exclusivamente à alienação por meio de leilão para fins de reciclagem.

Com base nos dados fornecidos pelas unidades operacionais do DETRAN/MT (das CIRETRANS, Agências Municipais de Trânsito, órgãos vinculados à SESP/MT e municípios conveniados.) e nos relatórios extraídos do sistema DetranNET, estimou-se a existência atual de aproximadamente veículos nessa condição.

Os quantitativos da demanda determinados neste estudo correspondem à totalidade dos veículos classificados como inservíveis no âmbito do órgão, cuja permanência nos pátios encontra-se em desconformidade com o limite legal de 60 (sessenta) dias, contados da data da remoção. Tal cenário



configura não apenas um passivo operacional, mas também ambiental, dada a exposição prolongada de resíduos sólidos automotivos ao meio ambiente, sem destinação final ambientalmente adequada.

A contratação/alienação ora estimada visa garantir, de forma contínua, a alienação de tais bens com base em critérios de economicidade e sustentabilidade, utilizando-se o modelo de leilão público, em que os custos operacionais do contratado serão integralmente absorvidos pelo valor arrecadado com a venda, sem ônus direto ao erário público, conforme prática consolidada na Administração Pública.

Adicionalmente, prevê-se que, durante a vigência do contrato, novos veículos venham a integrar a lista de bens inservíveis a serem leiloados, considerando a rotatividade operacional dos serviços de fiscalização e remoção. Assim, estima-se um incremento percentual de até 25% sobre o volume inicialmente projetado, o que justifica a previsão de flexibilidade contratual, de modo a atender à demanda dinâmica e imprevisível do serviço, garantindo a eficiência administrativa, a economicidade e a conformidade legal.

Fundamentação: Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

O dimensionamento da demanda foi realizado com base no inventário físico e nos registros no sistema DetranNET no período entre janeiro de 2024 e agosto de 2026.

Os quantitativos da demanda determinados neste estudo correspondem a aproximadamente 799.610 kg (Setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez quilogramas) veículos classificados como inservíveis, quantia a ser contratada para fins de reciclagem.

Além dos quantitativos acima, prevê-se que poderão ou não ser utilizados veículos que venham a ser inseridos no sistema como inservíveis durante a vigência contratual, o que justifica a previsão de acréscimo de até 25% no volume total, conforme o § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme dispõe o Art. 18, § 1º, V, da Lei

nº 14.133/2021 e o art. 35, V, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Considerando as especificidades do objeto em análise — a alienação de veículos classificados como inservíveis —, foi realizado um levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas tecnicamente viáveis e economicamente exequíveis, que melhor atendam ao interesse público e à legislação vigente.

Tal procedimento é indispensável para assegurar a adoção de uma solução que promova a eficiência administrativa, a economicidade e a sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, o mercado apresenta como alternativas possíveis para atender à necessidade administrativa em questão as seguintes opções:

Solução 1 – Contratação/alienação direta de empresa especializada na reciclagem de veículos inservíveis, com responsabilidade integral sobre a logística de retirada, descontaminação, desmonte, trituração e destinação ambientalmente adequada dos materiais. Esta solução confere agilidade operacional, visto que a contratada assume todas as etapas do processo, além de possibilitar o cumprimento dos prazos legais de baixa dos veículos no sistema, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.

Solução 2 – Alienação por leilão público, na modalidade de venda como sucata inservível, permitindo a participação de pessoas jurídicas previamente credenciadas e homologadas nos termos da regulamentação vigente. Esta modalidade transfere ao arrematante a responsabilidade pela retirada e destinação final, desde que atendidos os critérios técnicos estabelecidos no edital, o que pode reduzir os custos diretos à administração, porém exige maior controle quanto ao cumprimento das obrigações pós-arrematação.

A solução escolhida foi a alienação por leilão público na forma de sucata inservível, tendo em vista os seguintes aspectos técnicos e econômicos:

- a) Maior aderência às diretrizes de economicidade e sustentabilidade, com ausência de ônus financeiro direto para o órgão público, visto que os custos operacionais são assumidos pelo arrematante, cujo retorno financeiro ao Estado decorre do valor arrecadado com a venda.
- b) Capacidade de ampliar a competitividade e a transparência, permitindo a participação de interessados em processo isonômico e regulado.
- c) Atende às disposições normativas que tratam da alienação de bens inservíveis da administração pública, conforme o art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Análise de contratações similares em outros órgãos ou entidades



7.1.1. Leiloeiro Oficial / DETRAN-SP

- a) Descrição: O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo realizou contratação/alienação de leiloeiro oficial para a alienação de veículos apreendidos, classificados como sucatas e veículos aptos à circulação, visando a desocupação de pátios e a destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis.
- b) Identificação do instrumento convocatório: Edital de Concorrência nº 12/2022.
- c) Valor pago pela solução: Contrato firmado por percentual sobre o valor de arrematação (5%).
- d) Modalidade licitatória / Forma de contratação/alienação: Concorrência / Leilão Público.
- e) Subtipo de licitação: Maior oferta sobre o valor do bem.

7.1.2. Empresa de Reciclagem / DETRAN-RS

- a) Descrição: O DETRAN do Rio Grande do Sul contratou empresa especializada na reciclagem de veículos classificados como sucatas inservíveis, com obrigação de retirada, transporte e destinação conforme normas ambientais.
- b) Identificação do instrumento convocatório: Pregão Eletrônico nº 08/2021.
- c) Valor pago pela solução: Percentual de repasse ao Estado de 90% do valor da sucata reciclada.
- d) Modalidade licitatória / Forma de contratação/alienação: Pregão Eletrônico / Contratação/alienação por preço unitário. Subtipo de licitação: Menor preço por lote de sucata.

7.1.3. Alienação de Bens Inservíveis / Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso (SAD-MT)

- a) Descrição: A Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso realizou alienação de bens móveis inservíveis (equipamentos, veículos e sucatas), mediante leilão eletrônico, utilizando sistema informatizado para transparência e celeridade.
- b) Identificação do instrumento convocatório: Edital de Leilão Eletrônico nº 03/2023.
- c) Valor pago pela solução: Não houve desembolso de recursos públicos, sendo a remuneração do leiloeiro proveniente de comissão sobre o arrematante.
- d) Modalidade licitatória / Forma de contratação/alienação: Leilão Eletrônico. Subtipo de licitação: Maior lance ofertado.

7.2. Audiência ou consulta pública

Não é necessário realizar audiência e/ou consulta pública, pois a contratação/alienação em questão



refere-se a objeto técnico-especializado, relacionado ao serviço de descontaminação, destinação ambientalmente adequada e reciclagem de veículos classificados como sucata inservível, cuja disciplina já se encontra regulada por normas legais e infralegais.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, § 3º, dispõe que a Administração poderá realizar audiência ou consulta pública quando a relevância social, econômica ou ambiental da contratação/alienação assim o recomendar. Entretanto, o objeto ora tratado já está suficientemente regulamentado pela legislação ambiental (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Resoluções CONAMA nº 257/1999, nº 258/1999 e nº 401/2008), bem como pela legislação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e correlatas), o que afasta a necessidade de debate público prévio, haja vista que as regras de execução são eminentemente técnicas e vinculadas.

Ademais, considerando que a atividade em questão visa atender à obrigação legal de destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos e sucata automotiva, a realização de audiência ou consulta pública não se mostra imprescindível para a transparência ou para a adequada instrução processual, já que os aspectos técnicos, ambientais e de segurança jurídica já encontram amparo normativo.

A audiência e/ou consulta pública somente seria realizada caso houvesse previsão normativa específica ou quando se verificasse, em sede de planejamento, impacto social de grande envergadura, necessidade de participação comunitária ou inovação tecnológica que demandasse debate mais amplo.

Não sendo este o caso, a Administração se resguarda no dever de transparência mediante a publicidade dos atos administrativos, a ampla concorrência e o controle social via portais oficiais, sem necessidade de audiência formal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/ALIENAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação/alienação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

A estimativa de preços da contratação/alienação será de acordo com orçamentos dispostos



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Com a implementação da solução, espera-se aumento da economicidade, mediante a alienação de veículos classificados como inservíveis, promovendo o retorno financeiro ao erário por meio da arrecadação obtida nos leilões, reduzindo custos com armazenamento e manutenção prolongada em pátios.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos, com a otimização das atividades das equipes envolvidas, que passam a concentrar esforços em ações de gestão e fiscalização, em vez de controle e guarda de bens inservíveis.

Racionalização dos recursos materiais e financeiros, pela liberação de espaços físicos ocupados por veículos inservíveis e pela consequente redução de despesas operacionais e contratuais relacionadas à guarda e conservação desses bens.

Contribuição ambiental e social, ao destinar corretamente veículos inservíveis à reciclagem e reaproveitamento de materiais, em conformidade com as normas ambientais vigentes, estimulando a economia circular e o desenvolvimento sustentável.

Transparência e eficiência administrativa, por meio da utilização de processo licitatório que assegura ampla concorrência, publicidade e lisura, fortalecendo a credibilidade institucional do órgão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, X, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Para o êxito da solução proposta, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:



- a) Designação formal de fiscais e gestores do contrato, observando-se as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os servidores designados possuam conhecimento técnico compatível com o objeto e sejam capacitados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- b) Capacitação dos servidores envolvidos, especialmente da equipe da Gerência de Leilão, para assegurar o pleno cumprimento das atribuições relacionadas à gestão, acompanhamento, análise documental e homologação dos leilões, conforme as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (quando aplicável por analogia).
- c) Atualização e adequação dos sistemas internos de controle e acompanhamento dos bens inservíveis a serem alienados, garantindo a correta integração entre as áreas de Patrimônio, Leilão e Financeiro, de modo a assegurar transparência e rastreabilidade de todas as etapas do processo.
- d) Adoção de medidas administrativas e logísticas necessárias à preparação dos lotes de veículos inservíveis, incluindo conferência, classificação e inserção das informações no sistema eletrônico de leilões, conforme as determinações internas e a legislação de regência.
- e) Verificação documental e saneamento prévio das informações cadastrais dos veículos junto à Coordenadoria de Controle Veicular e à Gerência de RENAVAM, evitando inconsistências que possam comprometer a regularidade da alienação.
- f) Disponibilização de infraestrutura mínima para suporte ao processo de leilão (espaço físico adequado, sistemas de TI e recursos humanos de apoio administrativo).

As ações de capacitação, designação de fiscais e adequação sistêmica serão providenciadas pela Administração como condição para a formalização do contrato. Já as atividades operacionais e executivas do leilão, incluindo a realização dos pregões eletrônicos, publicação de editais e destinação final dos bens, serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Leilão, sob supervisão da Gerência de Leilão.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

Fundamentação: Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, XI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, devem ser identificadas as contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução plena do objeto.

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a execução da presente solução, uma vez que o serviço de leilão de veículos inservíveis será executado de forma autônoma, abrangendo todas as etapas necessárias à alienação — desde a organização dos lotes até a destinação final dos bens, conforme legislação aplicável.



11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme o art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 35, XII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O procedimento de contratação/alienação pública deve buscar a maximização do interesse público, observando não apenas critérios econômicos, mas também aspectos de sustentabilidade ambiental e de gestão responsável dos recursos naturais. Assim, a análise dos impactos decorrentes da execução contratual compreende a avaliação de efeitos positivos e negativos, observando-se:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto Federal nº 10.936/2022;
- b) O emprego eficiente dos recursos públicos, com a destinação adequada dos veículos inservíveis e redução de custos relacionados à manutenção e guarda de bens obsoletos;
- c) A conservação e gestão responsável de recursos naturais, mediante incentivo à reciclagem e reaproveitamento de materiais metálicos, reduzindo o volume de resíduos destinados a aterros industriais;
- d) O uso de materiais reciclados e reaproveitados, sempre que houver disponibilidade técnica e oferta no mercado, conforme princípios da economia circular;
- e) A remoção, transporte e descarte ambientalmente adequados de resíduos sólidos, óleos lubrificantes, fluidos e outros subprodutos contaminantes, observando as normas do CONAMA nº 401/2008, nº 452/2012 e nº 491/2018, bem como o Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

A observância das normas técnicas e certificações nacionais, especialmente as emitidas pelo INMETRO e pela ABNT (NBR 10004, NBR 12235 e correlatas), relativas à classificação, manuseio e transporte de resíduos sólidos.

No caso em análise, o objeto contratual — a alienação de veículos classificados como inservíveis — poderá gerar impactos ambientais positivos e negativos, tais como:

Impactos Positivos:

- a) Redução da ocupação de áreas de pátio e da poluição visual e ambiental causada por acúmulo de veículos sucateados;



- b) Reaproveitamento de materiais metálicos e componentes recicláveis, contribuindo para a cadeia produtiva da reciclagem;
- c) Destinação ambientalmente correta de resíduos perigosos, promovendo sustentabilidade e responsabilidade ambiental institucional.

Impactos Negativos:

- a) Geração de resíduos perigosos (óleos, fluidos, plásticos contaminados e baterias) durante o processo de descontaminação e desmontagem;
- b) Emissão de gases e partículas no transporte e prensagem dos veículos;
- c) Possibilidade de contaminação do solo e da água caso não haja manuseio adequado dos resíduos.

Diante desses possíveis impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- a) Exigência de licenciamento ambiental vigente e autorização dos órgãos competentes (SEMA/MT, IBAMA ou órgão municipal) para execução das atividades de desmontagem e reciclagem;
- b) Obrigatoriedade de comprovação de destinação final ambientalmente adequada, com emissão de certificados de destinação de resíduos (CDR) e controle via manifesto de transporte de resíduos (MTR);
- c) Realização de procedimentos de descontaminação prévia dos veículos antes da prensa, com retirada e armazenamento adequado de óleos, fluidos e baterias;
- d) Monitoramento e fiscalização contínua pela Gerência de Leilão, em conjunto com a área ambiental do DETRAN/MT, quanto ao cumprimento das normas de sustentabilidade;
- e) Capacitação dos servidores e operadores envolvidos para observância das boas práticas ambientais e de segurança no manuseio dos bens inservíveis;
- f) Preferência por empresas que adotem práticas de logística reversa, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, demonstrando responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- g) Incentivo à divulgação dos resultados ambientais obtidos (quantidade de material reciclado, resíduos neutralizados e áreas liberadas), reforçando a transparência e a governança ambiental do órgão.



12. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação/alienação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação/alienação.

RISCO A					
FASE DE ANÁLISE					
RISCO: Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação.					
(X) Planejamento da contratação		() Seleção de fornecedores		() Gestão do Contrato	
DANO: não-atendimento de toda a demanda de processos.					
PROBABILIDADE	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
IMPACTO	(X) Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito alto
OPÇÃO DE TRATAMENTO	() Mitigar	() Transferir	() Aceitar	(X) Evitar	() Postergar
Ação Preventiva: Realização de levantamento detalhado da demanda por meio de inventário físico dos veículos, análise de registros no sistema DetranNET e validação das informações pelas unidades responsáveis (nos pátios das CIRETRANS, Agências Municipais de Trânsito, órgãos vinculados à SESP/MT e municípios conveniados.).				Responsável: DETRAN.	
Ação de Contingência: Revisão dos quantitativos inicialmente estimados e adequação do escopo do edital antes da publicação do certame.				Responsável: DETRAN.	



RISCO B					
FASE DE ANÁLISE					
RISCO: Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação.					
(X) Planejamento da contratação		() Seleção de fornecedores		() Gestão do Contrato	
DANO: inviabilidade de adesão dos credenciados ao programa.					
PROBABILIDADE	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
IMPACTO	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito alto
OPÇÃO DE TRATAMENTO	() Mitigar	() Transferir	() Aceitar	(X) Evitar	() Postergar
Ação Preventiva: Elaboração detalhada do Termo de Referência e revisão técnica do objeto por equipe multidisciplinar composta pela Gerência de Leilão, área jurídica e setor técnico.				Responsável: DETRAN.	
Ação de Contingência: Retificação do edital ou republicação do instrumento convocatório caso sejam identificadas inconsistências na descrição do objeto.				Responsável: DETRAN.	

RISCO C					
FASE DE ANÁLISE					
RISCO: Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira.					
(X) Planejamento da contratação		() Seleção de fornecedores		() Gestão do Contrato	
DANO: escolha incorreta da empresa contratada.					
PROBABILIDADE	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
IMPACTO	(X) Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito alto
OPÇÃO DE TRATAMENTO	() Mitigar	() Transferir	() Aceitar	(X) Evitar	() Postergar
Ação Preventiva: Definição clara e objetiva dos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira, observando os limites estabelecidos pela legislação vigente e precedentes administrativos.				Responsável: DETRAN.	
Ação de Contingência: Revisão das exigências de habilitação durante a fase de esclarecimentos ou impugnações do edital.				Responsável: DETRAN.	

RISCO D					
FASE DE ANÁLISE					
RISCO: Erros na elaboração do orçamento estimativo.					
(X) Planejamento da contratação		() Seleção de fornecedores		() Gestão do Contrato	
DANO: insuficiência orçamentária para a execução contratual.					
PROBABILIDADE	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
IMPACTO	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito alto
OPÇÃO DE TRATAMENTO	(X) Mitigar	() Transferir	() Aceitar	() Evitar	() Postergar
Ação Preventiva: Realização de levantamento de mercado atualizado e análise de dados históricos de leilões similares realizados por outros DETRANs.				Responsável: DETRAN.	
Ação de Contingência: Reavaliação da estimativa econômica e ajuste dos parâmetros antes da homologação do processo licitatório.				Responsável: DETRAN.	

RISCO E					
FASE DE ANÁLISE					
RISCO: Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes.					
() Planejamento da contratação		(X) Seleção de fornecedores		() Gestão do Contrato	
DANO: invalidação do processo licitatório.					
PROBABILIDADE	(X) Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
IMPACTO	(X) Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito alto
OPÇÃO DE TRATAMENTO	(X) Mitigar	() Transferir	() Aceitar	() Evitar	() Postergar
Ação Preventiva: Revisão jurídica do edital e dos critérios de participação, assegurando ampla competitividade e observância aos princípios da isonomia e impessoalidade.			Responsável: DETRAN.		
Ação de Contingência: Acolhimento de impugnações procedentes e republicação do edital com ajustes necessários.			Responsável: DETRAN.		

RISCO F					
FASE DE ANÁLISE					
RISCO: Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação.					
(X) Planejamento da contratação		() Seleção de fornecedores		() Gestão do Contrato	
DANO: desvios de finalidade ou execução de ações que não surtirão efeito no cumprimento do objeto contratado.					
PROBABILIDADE	(X) Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
IMPACTO	(X) Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito alto
OPÇÃO DE TRATAMENTO	(X) Mitigar	() Transferir	() Aceitar	() Evitar	() Postergar
Ação Preventiva: Registro formal de todas as decisões administrativas e técnicas nos autos do processo administrativo.				Responsável: DETRAN.	
Ação de Contingência: Reavaliação das decisões administrativas mediante manifestação técnica complementar ou parecer jurídico.				Responsável: DETRAN.	



RISCO G					
FASE DE ANÁLISE					
RISCO: Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais.					
(X) Planejamento da contratação		() Seleção de fornecedores		(X) Gestão do Contrato	
DANO: prejuízo ao erário.					
PROBABILIDADE	(X) Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
IMPACTO	(X) Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito alto
OPÇÃO DE TRATAMENTO	(X) Mitigar	() Transferir	() Aceitar	() Evitar	() Postergar
Ação Preventiva: Definição detalhada das obrigações contratuais no Termo de Referência e no instrumento contratual.				Responsável: DETRAN.	
Ação de Contingência: Adoção de medidas administrativas e aplicação de penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.				Responsável: DETRAN.	



RISCO H					
FASE DE ANÁLISE					
RISCO: Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.					
() Planejamento da contratação		() Seleção de fornecedores		(X) Gestão do Contrato	
DANO: interrupção da execução dos serviços contratados.					
PROBABILIDADE	() Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	(X) Praticamente certo
IMPACTO	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito alto
OPÇÃO DE TRATAMENTO	() Mitigar	() Transferir	() Aceitar	(X) Evitar	() Postergar
Ação Preventiva: Designação formal de fiscal e gestor do contrato, com definição de rotinas de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.				Responsável: DETRAN.	
Ação de Contingência: Aplicação de medidas corretivas, notificações formais ao contratado e eventual rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.				Responsável: DETRAN.	



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/ALIENAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/alienação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Trata-se de estudo técnico preliminar voltado à contratação/alienação de empresa para execução de serviços de leilão de veículos classificados como inservíveis, considerando RESOLUÇÃO CONTRAN nº 1025/2026, removidos ou apreendidos nos os pátios das CIRETRANS, Agências Municipais de Trânsito, órgãos vinculados à SESP/MT e municípios conveniados, com o objetivo de promover a alienação de bens móveis inservíveis mediante procedimento público, transparente e eficiente, em conformidade com a legislação vigente.

O presente estudo evidenciou a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação/alienação proposta, considerando que:

- a) A necessidade administrativa é legítima e devidamente caracterizada, uma vez que há acúmulo de veículos considerados inservíveis nos pátios sob gestão do órgão, cuja manutenção implica custos operacionais elevados, riscos ambientais e ocupação indevida de espaços públicos;
- b) A contratação/alienação é compatível com o interesse público, por atender ao princípio da economicidade (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021), ao permitir a obtenção de retorno financeiro para erário e a liberação de áreas destinadas à guarda destes veículos;
- c) O Objeto é técnica e juridicamente exequível, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas que disciplinam a destinação e alienação de veículos apreendidos ou removidos;
- d) A forma de execução indireta mediante leiloeiro público administrativo assegura a competitividade, publicidade e transparência exigidas pela legislação, sendo o modelo mais adequado à natureza do objeto e às condições operacionais do DETRAN/MT;
- e) A avaliação dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras foi realizada no item 9 deste estudo, demonstrando a conformidade da solução com a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Lei nº 12.305/2010) e com as normas do CONAMA, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos veículos inservíveis e a reciclagem de materiais;
- f) O procedimento licitatório a ser adotado (preferencialmente na modalidade de leilão



eletrônico, conforme art. 28, IV, e art. 56 da Lei nº 14.133/2021) atende aos princípios da isonomia, publicidade e eficiência, sendo compatível com o uso de plataformas digitais oficiais e garantindo ampla competitividade;

- g) As condições técnicas e administrativas para execução do contrato encontram-se definidas, com a provisão de designação de fiscais, gestores e da Comissão Permanente de Leilão, adequação de sistemas de controle, e adoção de procedimentos de acompanhamento e fiscalização, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- h) O custo da solução proposta contribui para sustentabilidade, promovendo o reaproveitamento de materiais, a destinação correta de resíduos e a redução de impactos ambientais associados ao armazenamento prolongado de veículos sucateados;
- i) A solução proposta contribui para sustentabilidade, promovendo o reaproveitamento de materiais, a destinação correta de resíduos e a redução de impactos ambientais associados ao armazenamento prolongado de veículos sucateados;
- j) A Execução contratual é passível de mensuração e controle, por meio de relatórios técnicos e registros das etapas do procedimento de descontaminação e reciclagem dos bens móveis, atendendo aos princípios da transparência e da rastreabilidade dos atos administrativos.

Com base nas informações levantadas, nas análises técnicas realizadas e nas fundamentações legais apresentadas, o serviço proposto é plenamente viável a contratação/alienação, por ser:

- a) Adequada ao atendimento da necessidade institucional do DETRAN/MT;
- b) Compatível com as normas de regência da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);
- c) Exequível técnica e economicamente, dentro dos limites orçamentários e estruturais da Administração;
- d) Sustentável e ambientalmente responsável, promovendo o correto ciclo de destinação e reaproveitamento dos veículos inservíveis;
- e) Segura juridicamente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Assim, tendo em vista as especificações, condições e justificativas apresentadas, mostra-se adequada a contratação/alienação do objeto descrito para o atendimento da necessidade.



Cuiabá, 20 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Caroline Diniz Oliveira
Agente do Serviço de Trânsito
Gerente de Leilão
DETRAN/MT

